

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 32/2022

Estabelece o percentual de vagas por unidade destinada ao Teletrabalho, no período de fevereiro a junho de 2022, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO que o Tribunal regulamentou o Teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 10/2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 484/2021, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de janeiro a junho de 2022, e fixou o percentual de vagas por unidade e adotou outras providências;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o percentual de vagas por unidade destinado ao Teletrabalho facultativo, a fim de resguardar o interesse público, a saúde dos membros, servidores, estagiários e colaboradores em face da COVID-19 e do vírus Influenza, de forma a manter o regular desempenho das atribuições desta Corte, observando, também, a normatização estadual vigente e as medidas sanitárias previstas nos protocolos divulgados pelo Governo do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de vagas por unidade destinada ao Teletrabalho, no período de fevereiro a junho de 2022.

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Secretaria de Governança, Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria e do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo é de 50% (cinquenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 21 de janeiro de 2022.

§2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no §1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§3º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§4º A indicação de servidores para o teletrabalho, com respaldo na presente Portaria, restringe-se ao percentual que suplanta o limite fixado no § 2º, art. 1º, da Portaria nº 484/2021, com início a partir de 01/02/2022, mantidas as designações efetivadas pelas Portarias nºs 616/2021, 648/2021 e 25/2022.

§5º A participação dos servidores indicados pelos Secretários ou gestores máximos, das unidades referidas no § 1º deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria, a ser publicada até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º O Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no §1º, do art. 1º, desta Portaria deverá indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica, até o dia 27 de janeiro de 2022, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do Teletrabalho, e enviar, até o dia 04 de fevereiro de 2022, os planos de trabalho anuais com as metas de desempenho de sua unidade, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores no Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de desempenho relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com prazo de vigência até 30/06/2022, mantido o regramento da Portaria nº 484/2021, salvo disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Republicado por incorreção
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 9 - Nº 14 - Disponibilização: 20/01/2022 - Publicação: 21/01/2022

*** **

PORTARIA Nº 33/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;